



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"485º ano da Fundação do Povoado  
69º ano da Emancipação Político Administrativa"

*Pls. Ca. Sm*

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
510 2018	069 2018	01	<i>Sm</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 16:00hs 16 de 05 de 18  
POR: *[Signature]*  
PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS  
HOSPITAIS PÚBLICOS E  
PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS  
- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
CUBATÃO, A FORNECEREM AOS  
PACIENTES E/OU SEUS  
RESPONSÁVEIS, CÓPIAS DOS  
DOCUMENTOS ASSINADOS POR  
ESTES, BEM COMO DAS  
DESPESAS CUSTODIADAS PELO  
SUS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Hospitais Públicos e Privados conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde, localizados no município de Cubatão/SP, ficam obrigados a fornecer aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópia dos documentos assinados pelos pacientes e/ou seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportada pelo SUS, a qual deverá ser discriminada por itens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 14 de maio de 2018.

*[Signature]*  
Ivan da Silva  
(Ivan Hildebrando)  
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"485º ano da Fundação do Povoado  
69º ano da Emancipação Político Administrativa"

*Ms. 03/18*

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Pares.**

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A FORNECEREM AOS PACIENTES E/OU SEUS RESPONSÁVEIS, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei vem ao encontro das garantias fundamentais inseridas em nossa Carta Magna, na Lei de Transparência e dos princípios norteadores do Sistema único de Saúde (SUS), além do disposto na Portaria nº 1.820, de 13 de Agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, e, em seu artigo 3º, inciso II, alínea I, diz que é assegurado ao usuário informações sobre os custos das intervenções das quais a pessoa se beneficiou.

A ausência das informações acerca dos custos padronizados e apurados pelos Hospitais credenciados ao SUS deve ser observada como fator crítico de ineficiência do setor, pois o uso dos recursos no setor público deve ser utilizado com total transparência, e para isto, se faz necessária as informações de custos aos cidadãos.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 14 de maio de 2018.

  
**Ivan da Silva**  
**(Ivan Hildebrando)**  
**Vereador - PSB**